



SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS  
JURÍDICOS

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N° 04  
Proc. N° 237/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

002/2021



**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA  
FAMÍLIA”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria da Família, que passa a integrar a estrutura da Administração Direta do Município como Órgão de Execução.

**Art. 2º** Em razão do disposto no art. 1º desta lei complementar, passa a Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, a vigorar com as seguintes alterações:

I - no art. 5º, acréscimo da letra “o” ao inciso III, nos termos seguintes:

“Art. 5º .....

III - .....

o) Secretaria da Família - SEFAM.”

11-FEV-2021 15:09 000370 2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



II - acréscimo dos artigos 47-A e 47-B, com a seguinte redação:

**“Art. 47-A** À Secretaria da Família compete:

I - promover ações e projetos de apoio às famílias, formulando políticas e diretrizes referentes à promoção e à defesa da família;

II - coordenar e articular, junto às demais Secretarias Municipais e organizações da sociedade civil, ações visando o fortalecimento e desenvolvimento da família;

III - promover o acesso às atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente em risco social ou situação econômica comprometida;

IV - promover à criança e ao adolescente o acesso a atividades extraescolares, em regime de jornada ampliada;

V - possibilitar ao jovem em situação de risco procedente de família com vulnerabilidade social o acesso a aprendizagem técnico-profissionalizante compatível com o seu desenvolvimento físico e psicológico;

V - possibilitar o acesso às atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento e convivência do idoso;

VI - promover e coordenar eventos de vínculo social, beneficente e de integração entre gerações;

VII - contribuir para a manutenção da sociedade conjugal;

**Art. 47-B** A Secretaria da Família, consoante estrutura constante do Anexo Único desta lei complementar, compõe-se das seguintes unidades:

I - Assessoria Administrativa;

II - Assessoria de Convivência Familiar;

III - Assessoria de Parcerias e Projetos.”



SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fis: N° 06  
Proc. N° 237/2021

**Art. 3º** Fica criado, no Anexo III – Tabela 1, da Lei Complementar nº 480, de 8 de novembro de 2019, mais 1 (um) cargo de Secretário Municipal, Referência AGP 3.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração do organograma da Administração Direta do Município, com a integração da Secretaria ora criada por esta lei complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri,

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

~~Câmara Municipal de Barueri  
Extraír cópias e envia-las  
aos Vereadores  
Em 18/02/2021  
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes para  
PARCELER  
Em 18/02/2021  
Presidente~~

~~Aprovado em única discussão e  
votação. Ao Sr. Prefeito para  
sancionar, promulgar e publicar  
Em 02/03/2021  
Presidente~~